



## EMENDA ADITIVA Nº 31 AO PROJETO DE LEI Nº 504/2025

Acrescente-se ao art. 120 do Projeto de Lei nº 504/2025 os seguintes §1º e §2º:

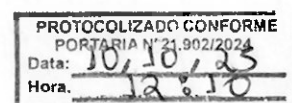
“§1º Os profissionais em contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que exerçam qualquer atividade insalubre terão direitos equiparados ao servidor efetivo, nos termos do art. 126 da lei nº 7169/1996.

§2º Aplica-se aos profissionais referidos no §1º o disposto na subseção III, da seção IV, do capítulo II da Lei 7.169/1996.”

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

**BRUNO ABREU** Assinado de forma digital  
**GOMES:06215** por BRUNO ABREU  
**011665** GOMES:06215011665  
Dados: 2025.10.10  
12:09:16 -03'00'

**Vereador Dr. Bruno Pedralva**





## Justificativa

A presente Emenda visa corrigir uma grave omissão histórica na legislação municipal, estendendo o adicional de insalubridade aos contratados temporários. Estes profissionais atuam em condições idênticas de risco e exposição a agentes nocivos que os servidores efetivos, especialmente nas áreas da saúde, limpeza urbana e obras.

A distinção atual fere o princípio constitucional da isonomia, que veda tratamento desigual para situações análogas. O risco à saúde é inerente à função exercida, e não à natureza do vínculo empregatício do trabalhador. É um imperativo de justiça e de dignidade humana que todos que se expõem a condições insalubres para servir ao Município recebam a devida compensação.

Portanto, a aprovação desta Emenda é uma medida de equidade e de valorização do trabalho, essencial para garantir um tratamento justo e isonômico a todos que contribuem para o funcionamento da Administração Pública Municipal, independentemente da natureza de seu contrato.

